



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
PRESIDÊNCIA

INQUÉRITO POLICIAL Nº 746-81 (2012.6.27.0034)

PROCOLO: 65.607/2012
ASSUNTO: INQUÉRITO. CRIME ELEITORAL. CARGO. PREFEITO. SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO (34ª ZONA ELEITORAL)
INDICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
INDICIADO: FLEURI JOSÉ LOPES
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

DESPACHO

Trata-se de inquérito policial instaurado a fim de apurar suposta prática de crime eleitoral (art. 299 do Código Eleitoral) atribuída a *FLEURI JOSÉ LOPES*, prefeito eleito do município de Santa Fé do Araguaia-TO, nas eleições de 2012.

Findo o procedimento inquisitivo, a Procuradoria Regional Eleitoral requereu o arquivamento do feito, fundamentando-se na ausência de indícios suficientes de materialidade delitiva para a viabilidade da instauração da competente ação penal.

Com efeito, a fragilidade dos elementos de informação coligidos nestes autos de inquérito ofuscam a caracterização da materialidade delitiva, conforme reconheceu o próprio titular da ação penal.

Assim, a persecução delitiva não pode ser deflagrada sobre os fatos que se buscou apurar neste feito, ressalvada a superveniência de novos elementos de convicção, enquanto não extinta a punibilidade, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal.

Posto isso, defiro o pedido da Procuradoria Regional Eleitoral para determinar o arquivamento do presente inquérito policial, na forma do art. 64, XVI, do Regimento Interno deste Tribunal.

Palmas-TO, 20 de fevereiro de 2014.


Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Relator